

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO Nº 50 /2022
PROCESSO N.º 15.968/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2021
CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A
EMPRESA PET MOGI CLINICA
VETERINARIA LTDA.

Pelo presente Termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada Secretária Municipal de Saúde, **Sra. SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 54.896.955-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.050.006-96, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **PET MOGI CLINICA VETERINARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 41.033.400/0001-80, com sede na Rua Marciliano, Nº517, Centro, Mogi Mirim, CEP 13800-012, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). **JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO**, portador (a) da cédula de identidade nº 9.591.834 SSP/SP e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº.965.176.208-00, domiciliado (a) na Rua Angélica Lopes Carneiro, Nº 130, Jd. Getúlio Vargas, Mogi Mirim/SP, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é **Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação dos serviços de execução e procedimentos de castração cirúrgica nas espécies caninas e felinas.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – As empresas/sociedades contratadas deverão prestar, gratuitamente, à população os seguintes serviços:
2.1.1 Execução de procedimentos cirúrgicos de ovariossalpingo-histerectomia e orquiectomia em cães e gatos previamente cadastrados pelo Centro de Controle de Zoonoses;
2.1.2 Orientação ao proprietário quanto à cirurgia realizada;
2.2 Os serviços serão prestados diariamente nas dependências da CONTRATADA aos animais previamente cadastrados pelo CCZ – Centro de Controle de Zoonoses e que lhe forem formalmente encaminhados.
2.2.1 Realizar os procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) nos animais encaminhados através de Termo de Encaminhamento (Anexo V), devidamente preenchido e assinado por funcionário do CCZ – Centro de Controle de Zoonoses e pelo proprietário do animal;
2.2.2 Devolução do Termo de Realização de Procedimento Cirúrgico (Anexo VI), devidamente assinado pelo Médico Veterinário credenciado e pelo proprietário do animal;
2.2.3 A CONTRATADA deverá comunicar o proprietário do animal que ele é responsável pelos cuidados pós-operatórios de seu animal, devendo o profissional médico veterinário, responsável pela realização do procedimento de castração, efetuar as orientações necessárias e esclarecer as dúvidas até a retirada de pontos.
2.3 O valor do procedimento cirúrgico previsto será de responsabilidade da Prefeitura Municipal pagando diretamente à Clínica Veterinária, desde que atestada à realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Realizar os procedimentos cirúrgicos de ovariossalpingo-histerectomia (OSH) e de orquiectomia (OC) em cães e gatos previamente cadastrados pelo CCZ – Centro de Controle de Zoonoses, garantindo o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação;





- 3.2 Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, mediante emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal;
- 3.2.1 Sem custo adicional, quando o animal for encaminhado para a castração, a Clínica Veterinária fica obrigada a implantar um chip para controle do animal, fornecido pela Municipalidade, sendo que só não será implantado por recusa expressa do dono do animal.
- 3.3 Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos e terapêuticos incluídos no objeto do presente contrato;
- 3.4 Responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos proprietários dos animais;
- 3.5 Orientar o munícipe quanto à cirurgia realizada;
- 3.6 Apresentar, mensalmente, juntamente com a fatura o relatório dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando: a espécie do animal, a identificação por animal e a quantidade de cada tipo de procedimento cirúrgico realizado por espécie;
- 3.7 Permitir o acesso às suas instalações dos técnicos do CCZ- Centro de Controle de Zoonoses e das Supervisões de Vigilância em Saúde para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;
- 3.8 Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga a seus empregados e efetuar a comprovação mensal da quitação;
- 3.9 Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil, decorrentes da execução dos serviços;
- 3.10 Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 3.11 Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;
- 3.12 Cumprir durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato;
- 3.13 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 3.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, obrigando-se a encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de seu vencimento, as certidões atualizadas relativas ao Débito de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Tributos Mobiliários do Município de Ubatuba, Contribuições Previdenciárias (CND) e do FGTS (CRF);
- 3.15 Comunicar à CONTRATANTE, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de 05 (cinco) dias, contado de sua ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

- 4.1 Os serviços prestados pela CONTRATADA à população em decorrência da execução do objeto deste contrato serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio, colaboração;
- 4.2 A CONTRATADA deverá afixar nos locais onde se realizam os procedimentos cirúrgicos cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços com endereço e telefone para denúncias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Efetuar a identificação e o cadastramento dos animais que serão encaminhados a CONTRATADA para realização dos procedimentos enumerados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- 5.2 Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato por intermédio de um servidor indicado como seu representante, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;
- 5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.4 Efetuar o pagamento dos procedimentos cirúrgicos realizados de acordo com os valores fixados na Cláusula Sétima;
- 5.5 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações executadas no âmbito deste contrato;
- 5.6 Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela CONTRATADA, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;





5.7 Vistoriar e aprovar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de castração;

5.8 Acompanhar e supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores nas mesmas condições, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 5.2;

6.2 A CONTRATADA deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à CONTRATANTE a seu exclusivo critério de promover nova contratação, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

7.1 A CONTRATADA receberá a título de pagamento pela execução dos serviços, os seguintes valores:

ESPÉCIE FELINA

SEXO	VALOR R\$
Macho	185,00
Fêmea	222,33

ESPÉCIE CANINA

SEXO	PORTE	VALOR R\$
MACHO	Pequeno 0 – 10 kg	235,00
	Médio 10,1 – 25 kg	270,00
	Grande 25,1 – 40 kg	325,00
	Gigante > 40 kg	400,00
FÊMEA	Pequeno 0 – 10 kg	300,00
	Médio 10,1 – 25 kg	340,00
	Grande 25,1 – 40 kg	450,00
	Gigante > 40 kg	625,00

7.2 Referidos valores serão mensalmente pagos pela CONTRATANTE em função direta dos procedimentos cirúrgicos efetuados pela CONTRATADA no mês anterior.

7.3 O preço unitário pago pelos procedimentos cirúrgicos realizados pela CONTRATADA, compreende todos os custos da execução dos serviços objetos desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessária à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida CONTRATADA além dos valores estipulados.

7.4. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea

"d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





8.1 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega pela CONTRATADA da nota fiscal à CONTRATANTE.

8.1.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providencias complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

8.2 O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota-fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho e do comprovante do último recolhimento do ISS incidente sobre os serviços executados.

8.2.1 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s)deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

8.3 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal no último dia do mês em que os serviços foram realizados com indicação, por espécie, do número e do tipo de procedimento cirúrgico executado.

8.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta previamente indicada, ou, excepcionalmente, no Fundo Municipal de Saúde, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A qualidade dos serviços prestados será atestada mensalmente pela CONTRATANTE, consoante as normas técnicas pertinentes, de acordo com o disposto no artigo 67 da Lei consoante nº 8.666/93. O funcionário responsável pela fiscalização dos serviços anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2 A CONTRATANTE, por meio do CCZ – Centro de Controle de Zoonoses fará a supervisão técnica das ações desenvolvidas pela CONTRATADA avaliando:

9.2.1 Adequação do local para procedimentos de recepção, clínicos de preparo, anestesia e cirúrgicos;

9.2.2 Higiene do local;

9.2.3 Assepsia e antisepsia do ambiente cirúrgico;

9.2.4 Adequação e esterilização dos materiais cirúrgicos;

9.2.5 Adequação e conservação dos medicamentos e vacinas;

9.2.6 Recolhimento e disposição adequada de resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

10.2. As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

10.3. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e ainda, do Edital de Chamamento Público nº 09/2021, que faz parte integrante do presente Termo como se aqui estivesse transcrito;

11.2 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Legislação aplicável à espécie;

11.3 Dar-se-á a rescisão do contrato na hipótese prevista Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.4 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão contratual por parte da Administração;

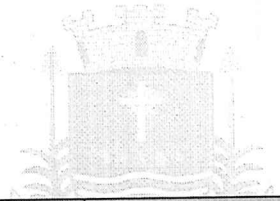
11.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

12.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades estima-se o valor global do presente contrato em R\$ 74.421,61 (setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

[Handwritten signatures and initials]





SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022
SAÚDE	723 – 11.01.10.305.0017.2.010.339039.01.3030000	R\$ 74.421,61
	TOTAL	R\$ 74.421,61

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

13.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba,

10 MAIO 2022


SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


REPRESENTANTE LEGAL
PET MOGI CLINICA VETERINARIA LTDA

TESTEMUNHAS:


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3

